

CONTRATO ALARME SSE

Da CONTRATADA

EMVIPOL MONITORAMENTO - NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA com sede na Avenida Odilon Gomes de Lima, 1716, Natal/RN, CEP 59.078-400, inscrita sob o número de CNPJ 02.201.535/0001-56, representada neste ato pelo sócio/procurador Carlos André Silva de Souza, brasileiro, gestor comercial, portador da cédula de identidade 1.356.212 SSP/RN e CPF nº 903.713.304-59.

Do (a) CONTRATANTE:

23783-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, residente na R CONEGO LEAO FERNANDES, Nº 619, Bairro PETROPOLIS na Cidade NATAL/RN e CEP 59020-060, inscrito(a) no CNPJ n.º 08.430.761/0001-95, através de seu representante legal GLAUCIO DE MORAIS E SILVA, inscrito(a) no CPF n.º 566.092.054-34, residente e domiciliado na RUA CONEGO LEAO FERNANDES, 619 do Bairro PETROPOLIS na Cidade NATAL/RN.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, representadas, pelos seus representantes legais ao final assinado, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos Serviços de Segurança Eletrônica, constantes no orçamento 015575 e será parte integrante desta minuta;

1.1.1. Dos equipamentos locados

Cód.	Produto	Quant.
000199	CENTRAL DE ALARME 16Z IP GPRS 2CHIPS	1,0 UN
001050	PLACA EXPANSORA 8Z	1,0 UN
000517	TECLADO LCD 128S	1,0 UN
001056	SENSOR PASSIVO FECHADO LC100	12,0 UN
003072	SENSOR MAGNETICO PEQUENO	6,0 UN
001039	SENSOR ATIVO DUPLO FEIXE 30M	3,0 UN
002105	BATERIA 12V 7A	2,0 UN
001064	SIRENE 120DB	2,0 UN

2.6. Ocorrendo atraso do ATA, decorrente de casos fortuitos ou força maior não ensejará qualquer responsabilidade indenizatória por parte da CONTRATADA.

2.7. Dos Tipos de contrato

- a) Tipo 1 - Monitoramento sem locação de equipamentos: Consiste na prestação de serviços de monitoramento eletrônico remoto a ser realizada através da central de monitoramento da CONTRATADA quando os equipamentos são de propriedade do contratante.
- b) Tipo 2 - Monitoramento com locação de equipamentos: Consiste na prestação de serviços de monitoramento eletrônico remoto a ser realizada através da central de monitoramento da CONTRATADA quando os equipamentos são de propriedade também da CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva proprietária dos mesmos. Neste tipo de monitoramento, a locação dos equipamentos destinados à operacionalização dos sistemas eletrônicos discriminados no contrato, obedecerá aos termos dos artigos 565 a 578 do Código Civil.
- c) Tipo 3 - Atendimento Tático de Alarme: Consiste no envio de viatura ao(s) endereço(s) monitorado(s), quando ocorrer o disparo no sistema e os monitoradores verificarem a possibilidade de violação no local.

2.8. MONITORAMENTO VISUAL consiste na utilização de Software/Aplicativo de Gerenciamento Digital de Imagens, Câmeras, Lentes, Microcâmeras, Centrais de Alarme, Sensores, Teclados e demais periféricos necessários ao bom funcionamento do sistema, conforme relação de equipamentos assinalados no ato da instalação dos Serviços. Estes equipamentos são de propriedade da CONTRATADA e encontrar-se-ão à disposição do CONTRATANTE, nos presentes termos da prestação de serviços.

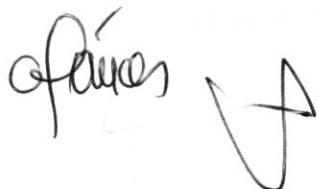
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO MENSAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços, o CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, mensalmente o valor de: R\$ 469,00 (Quatrocentos e sessenta e nove reais).

3.2. Para o pagamento do valor mensal será emitido nota fiscal/boleto com vencimento, conforme opções abaixo descritas:

- a) Todo dia 10 de cada mês

3.3. A impontualidade no pagamento constituirá automaticamente o CONTRATANTE em mora, implicando a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



- 5.1. O CONTRATANTE se responsabiliza por todos os dados fornecidos para elaboração do contrato, ainda que tenha sido preenchido por preposto, empregado ou procurador, bem como suas atualizações.
- 5.2. É da responsabilidade do CONTRATANTE armar/desarmar o sistema de alarme nos horários que melhor adequar à rotina de atividade do estabelecimento, ressalvando que enquanto o sistema estiver desativado, não haverá registro do disparo do alarme na central de monitoramento da CONTRATADA, exceto as zonas programadas 24(vinte e quatro) horas.
- 5.3. O CONTRATANTE não poderá alterar o local de instalação dos equipamentos eletrônicos dispostos pela CONTRATADA no ato da instalação, como também, compromete-se a não colocar objetos ou plantas em posições que obstruam o raio de atuação do(s) equipamento(s), acarretando prejuízo ao funcionamento do sistema, bem como, realizar manutenção em jardins (p. ex.: poda de árvores e plantas de alto porte, que possam vir a causar danos nos equipamentos da segurança ou causar alguma interferência na comunicação).
- 5.4. O CONTRATANTE se compromete a informar a CONTRATADA sobre qualquer alteração na estrutura física do estabelecimento, onde será revisto a necessidade de mudança no projeto de segurança inicial, e caso haja necessidade de modificações dos equipamentos instalados, será enviada nova proposta comercial.
- 5.5. Caso o CONTRATANTE altere a estrutura física do seu estabelecimento nos termos do subitem 6.4 e não comunique a CONTRATADA, esta ficará isenta de qualquer responsabilidade.
- 5.6. As informações do funcionamento operacional da CONTRATADA, a senha para armar/desarmar o sistema e a palavra-chave serão mantidas sob sigilo pelo CONTRATANTE, sendo de conhecimento restrito entre as pessoas registradas na ordem de serviço de instalação.
- 5.7. O CONTRATANTE se declara devidamente instruído quanto ao uso adequado do sistema de alarme, operacionalização dos serviços de monitoramento, atendimento de alarme e manutenção técnica dos equipamentos.
- 5.8. No caso do CONTRATANTE provocar o acionamento do sistema eletrônico de alarme por mais de 04 (quatro) vezes em um único mês, propositalmente/desmotivadamente, para fins de teste do sistema ou qualquer outro motivo que acarrete o deslocamento do ATA para o endereço monitorado, será cobrado uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, a título de custo adicional.
- 5.9. O CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer mudança de usuários, pessoas para contato telefônico e

força maior, a exemplo de interrupção no fornecimento de energia, internet e telefonia por motivo exclusivo das empresas concessionárias do serviço, bem como, pela interrupção dos referidos serviços de telefonia e energia por problemas que não sejam derivados do sistema de monitoramento.

6.2. Os serviços de manutenção técnica no sistema de alarme, quando contratados, somente serão realizados por técnicos contratados e treinados pela CONTRATADA.

6.3. O atendimento da solicitação do CONTRATANTE referente ao(s) serviço(s) de manutenção quando contratados, deverá ser executado em horário comercial com prazo máximo até 3(três) dias úteis.

6.4. Após avaliação, será cobrado um valor de 20% a 50% da mensalidade pelo custo de material e mão de obra, para o(s) serviço(s) de manutenção oriundo(s) de:

- a) Troca de linha telefônica/internet;
- b) Troca de cabos, relocação ou transferência de equipamentos;
- c) Danos no sistema, alteração voluntária do projeto inicial, ou;
- d) Qualquer outro motivo de culpa do CONTRATANTE

6.5. A CONTRATADA e o CONTRATANTE reconhecem que a prestação do(s) serviço(s) de monitoramento 24 horas se limita ao fim preventivo, impossibilitando de se garantir a ocorrência de eventos ou sinistros que venham a acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais a qualquer pessoa. Por tal fato, o CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não é responsável por qualquer obrigação ou responsabilidade advinda de eventuais perdas e danos materiais ou morais que possam ocorrer ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.6. A responsabilidade da CONTRATADA em termos indenizatórios decorrentes do não funcionamento do serviço de monitoramento 24 horas, por sua exclusiva culpa, obedecerá ao princípio da proporcionalidade contratual limitando-se até 12 (doze) parcelas do valor mensal do contrato, pelo que desde já a CONTRATANTE manifesta plena anuência.

6.7. O pagamento do valor indenizatório, acima estabelecido, dar-se-á através da prestação de serviços, na qual o CONTRATANTE receberá o monitoramento 24 horas sem efetuar qualquer pagamento no período equivalente e proporcional ao "quantum" estabelecido no final do

Falces / A

relacionados: o Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS ADICIONAIS

8.1. Com exceção da espécie de contrato de monitoramento sem atendimento tático, nas demais espécies de contrato, em caso de tentativa de adentramento ao patrimônio do CONTRATANTE que danifique portas ou vias de acesso e, em consequência, deixe os bens do estabelecimento monitorado em estado de vulnerabilidade, a CONTRATADA disponibilizará proteção humana pelo tempo hábil necessário para as corretas providências, não ultrapassando 12 (doze) horas seguidas, de segunda-feira a sexta-feira, e de 48 (quarenta e oito) horas seguidas, nos sábados, domingos. Caso ocorra algum sinistro em dia de feriado, a proteção humana será disponibilizada até o próximo dia útil seguinte.

8.2. A situação descrita no subitem 9.1. será aplicada, desde que o sistema esteja devidamente ativado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses contratuais, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com protocolo de entrega.

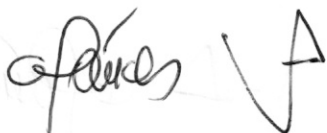
9.2. Na hipótese da Contratante desejar rescindir antes do período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, além da notificação prévia descrita no item 9.1., o CONTRATANTE deverá arcar com uma multa rescisória que não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, a título de ressarcimento por perdas e danos, que será calculada de forma proporcional ao tempo que falta para o término da fidelização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO À IMAGEM

10.1. A CONTRATADA compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.

10.2. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular material em nome da CONTRATANTE com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS



leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE E ÉTICA

14.1. A Contratada conduz a sua atividade comercial com Integridade e Ética. Assim, a negociação honesta com Clientes e Fornecedores são fundamentais para relacionamentos comerciais sólidos. Neste sentido, decisões tomadas em relação à contratação de seus fornecedores são baseadas em critérios objetivos como preço, qualidade, capacitação para prestar o serviço e confiabilidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÁTICAS INACEITÁVEIS

15.1. As Partes desde já se declaram cientes e concordam que são práticas inaceitáveis: (i) todo e qualquer tipo de discriminação, quer de cunho econômico, social, político, de cor, de raça, de sexo ou de religião; (ii) pagamento ou recebimento de propinas de qualquer espécie; (iii) recebimento de brindes, presentes ou favores de natureza não promocional, que não respeitem as melhores práticas legais e morais, com vistas à obtenção ou concessão de privilégios indevidos; e (iv) atos das Partes que causem danos aos interesses éticos, do governo, dos fornecedores ou tragam prejuízos diretos ou indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÕES COM OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO

16.1. No relacionamento com os setores público e privado, a Contratada ainda reconhece e concorda que são inaceitáveis práticas que envolvam favorecimento ou concessão de vantagens pessoais de qualquer natureza para autoridades de qualquer instância dos setores públicos e privados visando induzir a obtenção de tratamento favorecido ou privilégios indevidos.

16.2. As relações comerciais da Contratada com setores públicos e privados deverão sempre ser baseadas na honestidade, idoneidade, responsabilidade e espírito de colaboração. Não serão levantadas pretensões junto do poder público se estas não forem entendidas como legítimas e idôneas.

Parágrafo Primeiro - Ainda, é vedado: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de qualquer certame licitatório; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato dentro de uma determinada licitação; e, ainda (iii) afastar ou procurar afastar qualquer licitante em tais procedimentos, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

Parágrafo Segundo - No relacionamento com os setores públicos e privados, a Contratada, por si e por seus empregados, agentes e subcontratados, se

LA Soares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

19.1.A Contratada neste ato se obriga a respeitar a propriedade intelectual, segredos comerciais e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se elas estiverem de acordo com as autorizações para a divulgação de informações constantes em sua contratação com a Contratada.

19.2.Neste sentido, todas as informações ou dados sobre as operações da contratante devem ser sempre tratados pela Contratada como confidenciais, a menos que essas informações passem a ser de domínio público sem responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Único - As disposições de confidencialidade e sigilo previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste instrumento, por qualquer motivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

20.1.A Contratante compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética da Contratada" que se encontra disponível no site com endereço eletrônico www.emvipol.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

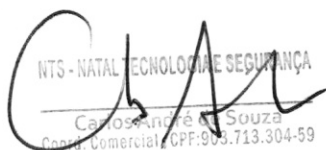
21.1.Este contrato e seus anexos são a expressão final dos entendimentos entre as Partes referentes a seus respectivos objetos e substituem todas as negociações e documentos por escrito havidos entre as Partes e/ou entre empresas às mesmas vinculadas, anteriormente à sua celebração e afetos ao período de vigência contratual.

21.2.Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito, através de aditivo contratual que formalizem as alterações negociais.

21.3.A CONTRATADA, neste ato, declara que tem pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

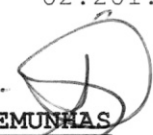
21.4.A CONTRATADA declara, ainda, haver implementado e divulgado, internamente e seus parceiros e/ou terceiros ligados ao presente Contrato, ou estar em fase final de implementação e divulgação de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia, apuração de irregularidades e aplicação efetiva




NTS - NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA
Carlos André de Souza
Coord. Comercial, CPF: 909.713.304-59

CONTRATADA

NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA
LTDA
02.201.535/0001-56


TESTEMUNHAS

NOME: LILIAN SHIRLEY MOREIRA ROCHA
CPF: 386.888.914-00

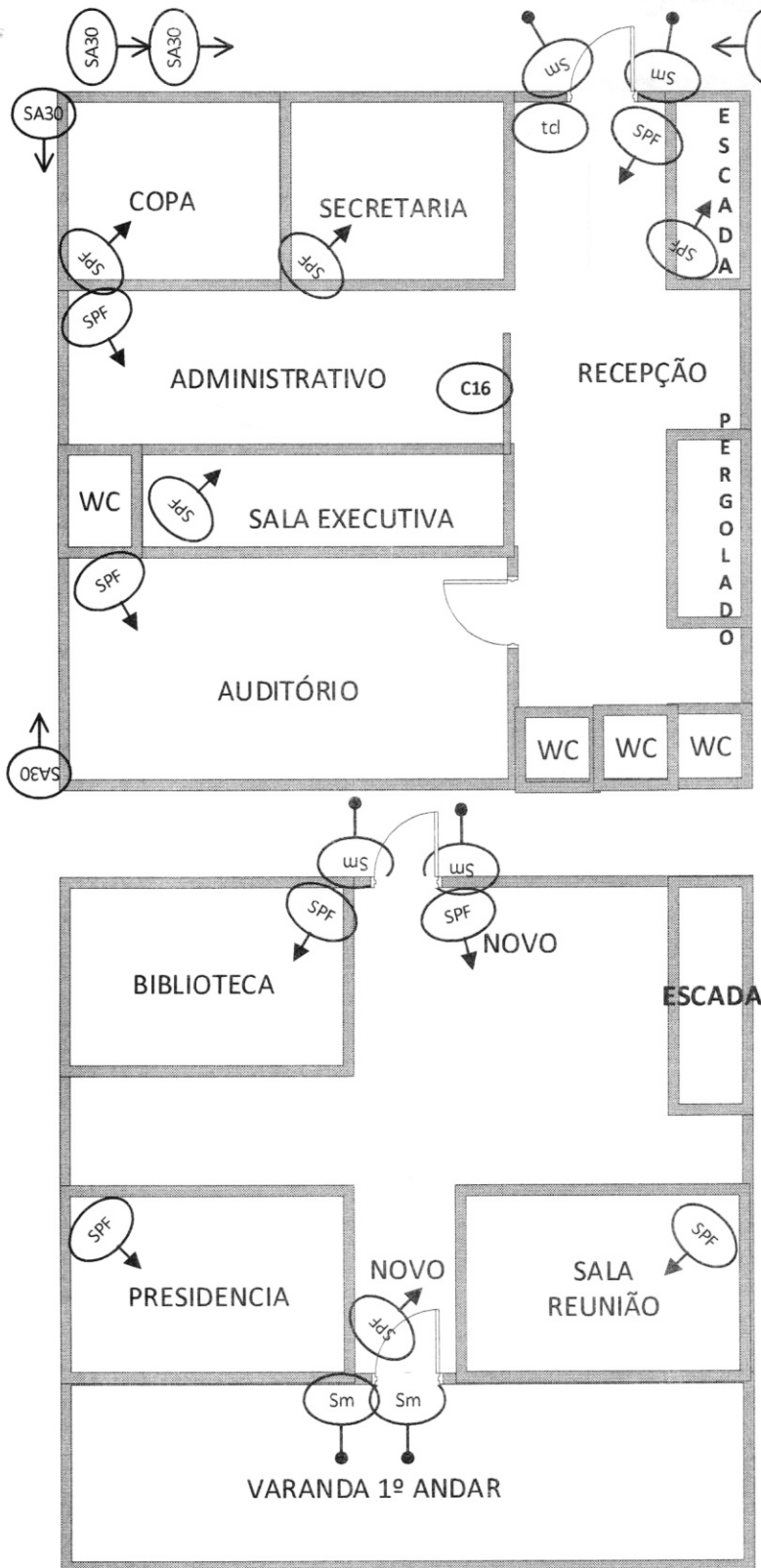

CONTRATANTE

23783-CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE
08.430.761/0001-95

NOME:
CPF:

NOME CLIENTE: CROQUI ALARME CRO-RN CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA Cód: 23783

ANEXO II – CROQUI DE INSTALAÇÃO



CONSULTOR ,

CLIENTE

OPERACIONAL

[Signature]

[Signature]